Processo administrativo n.: *101661/2026*
Modalidade: Pregão eletrônico
Natureza do objeto: Bem comum
Descrição sucinta do objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de carga de gás de cozinha (GLP) de 13 kg e de água mineral sem gás em garrafas de 500 ml (mínimo de 497 ml), acondicionadas em fardos com 12 unidades, com entregas parceladas, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 43/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado atendendo as disposições da Lei n. 14.133/2021 e das Portarias n. 155/2023[1], 158/2023[2], n. 159/2023[3], n. 161/2023[4] e n. 098/2024[5], todas desta Câmara de Vereadores do Município de Vilhena (CVMV/RO).

2. MODALIDADE, PROCEDIMENTO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A modalidade é ***Pregão*** pelo procedimento do ***Pregão Eletrônico*** e pelo ***Sistema de Registro de Preços***, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI; 17, § 2º; 28, inciso I, e 29, da Lei n. 14.133/2021 e da Portaria n. 158/2023.

2.2. Conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP) n. 008/2026, a presente demanda tem por objetivo a aquisição de material de consumo, sendo eles: carga de gás de cozinha (GLP) de 13 kg e água mineral sem gás, em garrafas de 500ml (no mínimo de 497 ml), acondicionadas em fardos com 12 unidades, com fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração.

2.3. Os materiais a serem adquiridos são de consumo contínuo e indispensáveis ao funcionamento administrativo desta Casa de Leis: **I)** o gás de cozinha é utilizado no preparo de café e chás; **II)** a água mineral garante a hidratação de servidores, vereadores, autoridades e do público em sessões, reuniões, audiências, eventos institucionais e na rotina dos gabinetes e diretorias. Ou seja, ambos contribuem para condições adequadas de trabalho e de atendimento ao público.

2.4. A contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento dos materiais mostra-se a alternativa mais adequada, por assegurar o atendimento às especificações técnicas exigidas, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como maior controle, transparência e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

---

[1] Regulamenta, no âmbito da CVMV/RO, os procedimentos licitatórios.
[2] Regulamenta, no âmbito da CVMV/RO, os procedimentos auxiliares.
[3] Regulamenta, no âmbito da CVMV/RO, o procedimento para o planejamento das licitações e contratações.
[4] Regulamenta, no âmbito da CVMV/RO, a gestão de riscos e controle preventivo.
[5] Regulamenta, no âmbito da CVMV/RO, a pesquisa de preço para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

2.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de contratações frequentes; pela conveniência de entregas parceladas; diante da limitação de espaço para armazenagem no almoxarifado e da natureza dos produtos; pela impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado em cada período.

2.6. O procedimento licitatório padronizado visa evitar aquisições fracionadas, racionalizar despesas, reduzir custos unitários e otimizar os procedimentos administrativos, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade.

2.7. Ademais, a abertura antecipada do procedimento mostra-se necessária em razão de dois fatores: **I)** o encerramento, em fevereiro de 2027, da atual Ata de Registro de Preços do gás de cozinha; **II)** o elevado consumo de água mineral no exercício de 2026, que já comprometeu aproximadamente dois terços do quantitativo da ata vigente. Busca-se, assim, evitar o desabastecimento e eventuais contratações emergenciais.

2.8. Diante do exposto, resta plenamente justificada a realização do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, para a aquisição de carga de gás de cozinha (GLP) de 13 kg e de água mineral sem gás de aprox. 500 ml, já que a contratação está fundamentada em três pilares:

I. Necessidade concreta e contínua: os itens são de consumo diário e indispensáveis ao regular funcionamento desta Casa de Leis. A demanda está comprovada pelo histórico de consumo dos exercícios de 2024 a 2026 e pela iminente insuficiência das atas vigentes.
II. Dever de planejamento: a antecipação do procedimento previne a descontinuidade do fornecimento e afasta o risco de contratações emergenciais, que são onerosas e excepcionais. Atende-se, assim, ao art. 5º e ao art. 11, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.
III. Vantajosidade para a Administração: a ampla competição do pregão eletrônico tende a reduzir os preços. O Sistema de Registro de Preços, por sua vez, permite adquirir somente as quantidades efetivamente necessárias, no momento oportuno, sem imobilizar recursos orçamentários nem exigir espaço de armazenagem.

3. OBJETO

3.1. Especificação, estimativa do valor e justificativa do quantitativo

3.1.1. Segue no quadro abaixo a especificação do objeto, a estimativa do valor desta contratação e o quantitativo de itens:

Descrição sucinta: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de carga de gás de cozinha (GLP) de 13 kg e de água mineral sem gás em garrafas de 500 ml (mínimo de 497 ml), acondicionadas em fardos com 12 unidades, com entregas parceladas, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, conforme especificações constantes do Termo de Referência.					
Item	**Especificação dos itens**	**Qtd**	**Und Medida**	**Valor unit.**	**Valor total**

1	**Gás GLP, 13 Kg** – Gás liquefeito de petróleo. Acondicionado em embalagem apropriada, com lacre no botijão da engarrafadora. Botijão com 13 kg de gás. Fabricado atendendo as normas NBR da ABNT, possuir dispositivo de segurança em caso de aumento de pressão interna. Prazo de validade mínima de 24 meses. **(Somente recarga, sem compra do vasilhame).**	40	Recarga	R$136,32	R$ 5.452,80
2	**Água Mineral Natural sem gás** (fardo) – radífera de fontes hipotermais, acondicionada em garrafas PET com capacidade de 500 mililitros (mínimo de 497ml cada), com lacre inviolável. Fardo contendo 12 (doze) garrafas de 500 ml (mínimo de 497ml). Prazo de validade não inferior a 03 (três) meses, contados a partir da data de recebimento da Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços - CPRMS.	2.350	Fardo	R$ 22,60	R$ 53.110,00

3.1.2. O valor referencial acima descrito foi apurado conforme ***Certidão de Pesquisa de Preços*** emitida nos autos e respectivos anexos, nos termos do art. 23, caput e § 4º, da Lei n. 14.133/2021 e da Portaria n. 098/2024/CVMV e incluem os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes à execução contratual.

3.1.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade desta Câmara Municipal. Essa forma de entrega justifica-se pelos seguintes motivos:

a) Limitação de espaço físico: o Núcleo de Almoxarifado não dispõe de área suficiente para armazenar de uma só vez o volume total estimado, especialmente os 2.350 fardos de água mineral.

b) Segurança no armazenamento do GLP: os recipientes de gás liquefeito de petróleo exigem local ventilado, protegido e com limitação de quantidade estocada, conforme as normas técnicas da ABNT aplicáveis, em especial a NBR 15514. Por isso, não é recomendável manter grande número de botijões nas dependências da Câmara.

c) Preservação da qualidade da água mineral: o produto é acondicionado em embalagens PET e sujeito a prazo de validade. É sensível ao calor, à exposição solar, ao empilhamento excessivo e ao transporte de longa distância. A entrega fracionada assegura o recebimento de produtos com validade adequada e em boas condições de consumo.

d) Racionalização orçamentária: a aquisição conforme a demanda efetiva evita a imobilização de recursos públicos em estoque e o risco de perdas por vencimento ou deterioração.

3.1.4 Os quantitativos dos 2 (dois) itens definidos no quadro acima foram estimados a partir dos relatórios de consumo extraídos do sistema OXY Almoxarifado, referentes aos exercícios de 2024, 2025 e 2026. Os dados dos exercícios anteriores foram utilizados como referência histórica e comparativa. A estimativa final, porém, conferiu maior peso ao consumo efetivamente registrado em 2026, que reflete com maior fidelidade a demanda atual desta

Casa de Leis, conforme item 5 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Documento de Formalização da Demanda (DFD).A metodologia adotada foi a seguinte:

a) Item 01: Gás GLP 13 kg: Consumo de 21 cargas entre fevereiro e setembro de 2026 (8 meses), o que resulta em média de 2,62 cargas/mês. Projeção para 15 meses: 2,62 × 15 = 39,37, arredondado para 40 cargas.

b) Item 02: Água mineral sem gás 500 ml: Consumo de 929 fardos entre abril e setembro de 2026 (6 meses), o que resulta em média de 154,83 fardos/mês. Projeção para 15 meses: 154,83 × 15 = 2.322,45, arredondado para 2.350 fardos.

3.1.4.1 O horizonte de 15 meses corresponde aos 12 meses de vigência da Ata de Registro de Preços, acrescidos de margem de segurança de 3 meses. Essa margem destina-se a absorver variações sazonais de consumo (notadamente o aumento da demanda de água nos períodos de calor intenso), a realização de eventos institucionais não previstos e eventual período de transição até a formalização de nova ata.

3.1.4.2 Ressalta-se que, por se tratar de Registro de Preços, os quantitativos indicados representam estimativa máxima. A Administração não está obrigada a adquiri-los integralmente, nos termos do art. 83 da Lei n. 14.133/2021, o que afasta o risco de aquisição superior à necessidade real.

3.1.5. Não será admitida proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste Termo de Referência, conforme faculta o art. 82, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021. Essa vedação justifica-se pelos seguintes motivos:

a) Necessidade integral: o quantitativo estimado corresponde à necessidade integral da Administração para o período, calculada com base no consumo efetivo. Propostas parciais poderiam deixar parte da demanda descoberta, com risco de desabastecimento e descontinuidade do serviço.

b) Execução mais simples e eficiente: o objeto é composto por apenas 2 (dois) itens de consumo contínuo e entrega parcelada. A divisão do quantitativo de um mesmo item entre diversos fornecedores imporia maior complexidade à gestão e à fiscalização da ata, multiplicaria os pedidos, os recebimentos e os documentos de cobrança, e dificultaria o controle de estoque, sem qualquer ganho de economicidade.

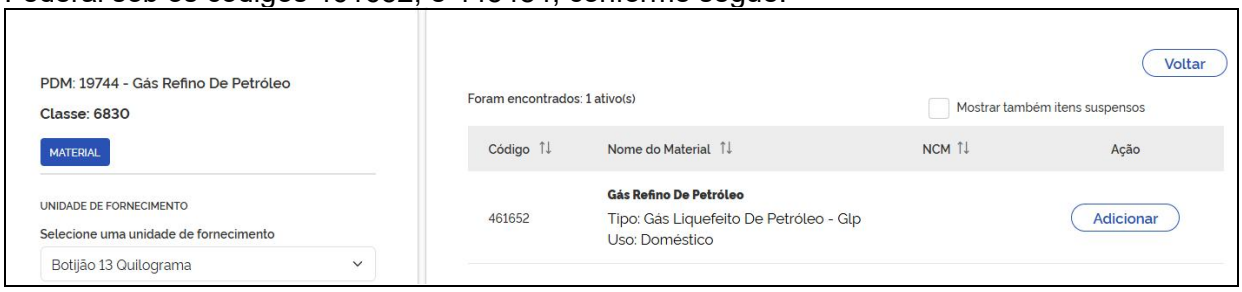
c) Mercado compatível: os produtos são amplamente comercializados no mercado local por fornecedores com capacidade de atender o volume total estimado. A exigência, portanto, não restringe indevidamente a competitividade.

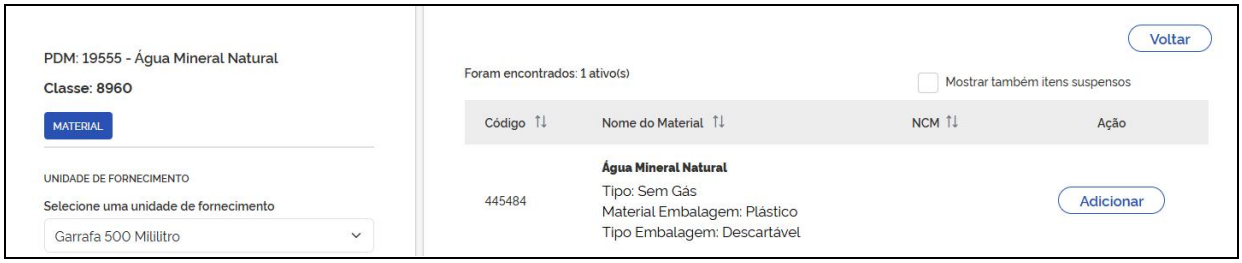
d) Comparabilidade e economia de escala: a cotação pelo quantitativo máximo assegura a padronização e a comparabilidade objetiva das propostas e favorece a obtenção de melhores preços em razão da escala.

3.2. Natureza do objeto

3.2.1. Com base nos elementos técnicos e informativos constantes no ETP, o objeto acima especificado tem natureza de ***bem comum***, eis que pode ser definido a partir de especificações usuais de mercado.

3.2.2. O objeto desta contratação consta no Catálogo de Materiais (CATMAT) do Governo Federal sob os códigos 461652, e 445484, conforme segue:





3.3. Justificativa acerca da ausência de parcelamento do objeto

3.3.1. A presente contratação será processada em procedimento licitatório único, com critério de julgamento **menor preço por item.** Cada um dos 2 (dois) itens será disputado e adjudicado de forma independente, assim, cada licitante poderá apresentar proposta para um ou para ambos os itens, conforme sua capacidade de fornecimento. Isso assegura a ampla participação e a competitividade do certame, em observância ao art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 2º, da Lei n. 14.133/2021 e à Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União.

3.3.2. A reunião dos itens em um mesmo procedimento não configura aglutinação indevida do objeto. Trata-se de demandas correlatas, destinadas ao suprimento da copa e ao atendimento das atividades internas e institucionais desta Casa de Leis. A medida segue orientação da Controladoria e proporciona economia processual, redução dos custos administrativos, padronização dos fluxos, maior controle e rastreabilidade das aquisições.

3.3.3. Por outro lado, não haverá parcelamento interno de cada item. Não será admitida a divisão do quantitativo de um mesmo item entre fornecedores distintos, nem sua subdivisão em lotes ou cotas. Essa opção está amparada no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes razões:

a) Economia de escala: a concentração do quantitativo integral de cada item em um único fornecedor favorece a obtenção de preços unitários mais vantajosos. A fragmentação reduziria o volume negociado e, consequentemente, a atratividade da proposta.

b) Redução dos custos de gestão: a pluralidade de fornecedores para um mesmo produto multiplicaria as atas, os pedidos, os recebimentos, as notas fiscais, os pagamentos e as rotinas de fiscalização. Isso elevaria o custo administrativo sem contrapartida de economicidade.

c) Padronização e segurança no fornecimento: um único fornecedor por item garante uniformidade do produto, das embalagens e das condições de entrega. Em relação ao GLP, facilita ainda o controle da procedência, dos lacres e das condições de segurança dos recipientes.

d) Natureza e dimensão do objeto: trata-se de bens comuns, de baixa complexidade, amplamente ofertados no mercado local por fornecedores com capacidade de atender ao quantitativo total estimado. A subdivisão não ampliaria de forma relevante a competitividade.

3.3.4. Dessa forma, a solução adotada concilia os dois objetivos do art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei n. 14.133/2021: de um lado, o dever de ampliar a competição, por meio do julgamento por item; de outro, a busca pela maior vantajosidade, por meio da economia de escala e da redução dos custos de gestão.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Estudo Técnico Preliminar (ETP)

4.1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar n. 008/2026, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 18, § 1º, da Lei n. 14.133/2021. Constam daquele estudo: i) a necessidade da contratação;ii) a estimativa dos quantitativos, com base no histórico de consumo; iii) o levantamento de mercado e a estimativa de valor; iv) a solução técnica mais adequada ao atendimento da demanda; v) a conclusão pela viabilidade técnica e econômica da aquisição.

4.1.2. Conforme apurado no ETP, a contratação decorre da necessidade contínua de suprimento de carga de gás de cozinha (GLP) de 13 kg e de água mineral sem gás de 500ml (mínimo de 497ml). Esses itens são indispensáveis ao funcionamento da copa, ao preparo de café e chás e à hidratação de servidores, vereadores, autoridades, colaboradores e visitantes, inclusive durante sessões, reuniões, audiências, eventos e demais atividades institucionais.

4.1.3. O ETP identificou ainda dois fatores que motivam a abertura antecipada do procedimento: a) o encerramento, em fevereiro de 2027, da atual Ata de Registro de Preços do gás de cozinha; b) o aumento expressivo do consumo de água mineral no exercício de 2026, que já comprometeu aproximadamente dois terços do quantitativo da ata vigente.

4.1.4. As informações extraídas do ETP foram incorporadas e detalhadas nos itens anteriores deste Termo de Referência, aos quais se remete: item 2 do TR: modalidade, procedimento e justificativa da contratação; item 3 do TR: descrição do objeto, quantitativos, metodologia de estimativa, forma de fornecimento e justificativa do parcelamento.

4.2. Plano de Contratações Anual (PCA)

4.2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2027, publicado por meio da Portaria n. 138/2026, **nos itens 03 e 07**, conforme o item 3 do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Atende-se, assim, ao art. 12, inciso VII, da Lei n. 14.133/2021, que determina o alinhamento das contratações ao planejamento anual desta unidade administrativa.

4.2.2. A vinculação ao PCA de 2027 decorre do planejamento temporal da contratação. O procedimento licitatório será instruído, processado e homologado ainda no exercício de 2026. A assinatura da nova Ata de Registro de Preços, porém, ocorrerá somente após o término da vigência ou o esgotamento do quantitativo da ata atualmente vigente para o respectivo item. Assim, tanto a formalização da nova ata quanto a sua execução, com a emissão dos pedidos e o consumo dos produtos, ocorrerão no exercício de 2027, razão pela qual a contratação integra o planejamento daquele exercício.

4.2.3. A conclusão antecipada do certame é medida de planejamento indispensável. Ela garante que a nova ata esteja pronta para ser assinada no momento exato em que a anterior deixar de produzir efeitos. Dessa forma, não haverá interrupção no fornecimento e não existirão, em nenhum momento, duas atas vigentes para o mesmo objeto, em observância ao art. 70, § 9º, da Portaria n. 158/2023. A antecipação justifica-se pelos seguintes motivos:

a) Gás de cozinha: a ata atual se encerra em fevereiro de 2027. A nova ata vigente desde janeiro garante a continuidade do fornecimento sem lacunas.

b) Água mineral: a ata vigente já teve aproximadamente dois terços de seu quantitativo consumidos, com risco de esgotamento no início de 2027.

c) Período de virada de exercício: o início do ano concentra elevado volume de demandas administrativas. A antecipação evita que a tramitação do certame coincida com esse período e comprometa o abastecimento.

4.2.4. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a comprovação da reserva da dotação orçamentária somente será exigida no momento da formalização de cada contratação, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Solução escolhida

5.1.1. De acordo com o levantamento delineado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), foi identificada como melhor solução para a demanda deste Órgão a descrita no item 3 deste Termo de Referência (TR).

5.1.2. Trata-se de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021, porque seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. São produtos amplamente comercializados no mercado local, por diversos fornecedores, o que viabiliza a competição e dispensa soluções técnicas complexas ou customizadas.

5.1.3. A solução compreende as seguintes etapas:

a) Solicitação: a unidade requisitante emite pedidos parcelados, mediante Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, conforme o consumo e a disponibilidade de espaço no almoxarifado.

b) Entrega: o fornecedor entrega os produtos na sede da Câmara, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com transporte, carga e descarga por sua conta.

5.1.3.1 O gás de cozinha é fornecido mediante a troca dos recipientes vazios por recipientes cheios, com lacre da engarrafadora.

5.1.3.2 A água mineral é entregue em fardos íntegros, com lacre inviolável e prazo de validade não inferior a 3 (três) meses.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos gerais

6.1.1. O fornecimento deverá atender integralmente às especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observada a legislação sanitária, de segurança e de defesa do consumidor aplicável a cada produto.

6.1.2. A contratada deverá possuir capacidade operacional para atender aos pedidos parcelados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. Isso inclui estoque, veículos e pessoal compatíveis com a demanda estimada.

6.2. Requisitos técnicos dos produtos

6.2.1. Item 01: Gás GLP 13 kg:

a) O fornecimento deverá ser realizado por empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para a revenda de GLP, nos termos da regulamentação vigente.

b) Os recipientes deverão: i) estar cheios, com 13 kg de gás; ii) conter lacre de segurança da engarrafadora, intacto; iii) estar em bom estado de conservação, sem amassados, ferrugem ou vazamentos; iv) estar dentro do prazo de requalificação, conforme as normas da ABNT aplicáveis.

6.2.2. Item 02 - Água Mineral Natural sem gás 500 ml:

a) Deverá ser água mineral natural, envasada em garrafas PET de 500 ml (mínimo de 497 ml), com lacre inviolável.

b) A rotulagem deverá estar em conformidade com as normas da ANVISA e da Agência Nacional de Mineração (ANM), contendo procedência, composição química, data de envase e prazo de validade.

c) O produto deverá ser entregue em fardos íntegros com 12 (doze) unidades.

d) O prazo de validade não poderá ser inferior a 3 (três) meses, contados da data de recebimento pela CPRMS.

6.3 Requisitos de Sustentabilidade

6.3.1. A contratada deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, especialmente: i) o uso de embalagens recicláveis; ii) a otimização das rotas de entrega;iii) o cumprimento das normas ambientais e de segurança no transporte e manuseio do GLP.

6.4. Logística reversa

6.4.1. Para o Item 01, a logística reversa é assegurada pelo próprio sistema de troca de recipientes. Os vasilhames vazios retornam à contratada para reenvase pela distribuidora, em observância à Lei n. 12.305/2010.

6.4.2. Para o Item 02, as embalagens PET pós-consumo serão destinadas pela Câmara à coleta seletiva, sem prejuízo das obrigações legais atribuídas a fabricantes e distribuidores.

6.5. Subcontratação

6.5.1. Não será permitida a subcontratação do objeto. Trata-se de fornecimento de bens comuns, de baixa complexidade, que pode ser executado integralmente pela própria contratada. A vedação assegura o controle da procedência dos produtos e a responsabilização direta do fornecedor.

6.6. Garantia de execução

6.6.1. Não será exigida garantia de execução contratual, por se tratar de exigência facultativa, nos termos do art. 96, caput, da Lei n. 14.133/2021. A medida justifica-se pelo baixo risco da contratação. O pagamento ocorrerá somente após a entrega e o atesto dos produtos. Além disso, o custo da garantia tenderia a ser repassado aos preços e poderia desestimular a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, às quais o certame é exclusivamente destinado.

6.7 Garantia dos Produtos

6.7.1. A contratada garantirá os produtos contra vícios de qualidade e de quantidade, defeitos de fabricação e quaisquer irregularidades que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor. A garantia observa o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), arts. 18 e 19, e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

6.7.2. Por se tratar de produtos não duráveis, o prazo de garantia será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo, nos termos do art. 26, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor. Para vícios ocultos, o prazo será contado a partir do momento em que o vício for constatado (art. 26, § 3º).

6.7.3. A garantia não exclui a obrigação de observância do prazo de validade. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produtos com prazo de validade vencido ou inferior ao mínimo exigido neste Termo de Referência.

6.7.4. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Câmara de Vereadores ou a terceiros em decorrência do fornecimento, inclusive por acidentes relacionados ao GLP fornecido, nos termos do art. 120 da Lei n. 14.133/2021. A fiscalização ou o acompanhamento pela Administração não exclui nem reduz essa responsabilidade.

7. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

7.1. Justificativa para a adoção do SRP

7.1.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no art. 82 da Lei n. 14.133/2021 e no art. 64 da Portaria n. 158/2023. Estão presentes as seguintes hipóteses:

a) Necessidade de contratações frequentes (art. 64, inciso I): o gás de cozinha e a água mineral são consumidos de forma contínua, com reposição regular ao longo de todo o exercício. O histórico registrado no sistema OXY Almoxarifado aponta média de 2,62 cargas de gás e 154,83 fardos de água por mês em 2026.

b) Conveniência de entregas parceladas (art. 64, inciso II): o Núcleo de Almoxarifado não dispõe de espaço para armazenar o volume total estimado. Além disso, o GLP exige limitação de estoque por razões de segurança, e a água mineral está sujeita a prazo de validade, conforme o item 3.1.3 deste Termo de Referência.

c) Impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato (art. 64, inciso IV): o consumo varia conforme fatores que não podem ser previstos com precisão, como a temperatura, a quantidade de sessões, audiências públicas e eventos institucionais, e o fluxo de visitantes. Por isso, os quantitativos indicados representam estimativa máxima, a ser utilizada conforme a demanda efetiva.

7.1.2. A adoção do SRP não decorre da ausência de previsão orçamentária, o que é vedado pelo art. 64, § 2º, da Portaria n. 158/2023. Decorre das características do objeto e da forma de consumo descritas acima.

7.2. Disposições gerais sobre a ARP

7.2.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ARP, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.2.2. A convocação para assinar a ARP obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

7.2.3. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

7.2.4. Cadastro Reserva: Será incluído, na respectiva ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

a) esse registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 79, e no art. 84, todos da Portaria n. 158/2023 desta CVMV;

b) se houver mais de um licitante na situação de que trata este item, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

c) a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

7.2.5. A recusa do adjudicatário em assinar a ARP, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os produtos com preços iguais

aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

7.2.6. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Câmara de Vereadores, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

7.2.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ARP, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.2.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

7.2.9. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

7.2.10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas e na plataforma de compras do Município.

7.2.11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

7.2.12. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

7.3. Prazo da ARP

7.3.1. O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Município, será de ***1 (um) ano***, e **poderá ser prorrogado**, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

7.3.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

7.3.3. Antes de prorrogar o prazo de vigência da ARP, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do fornecedor, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.4. Atualizações periódicas da ARP ou do preço registrado

7.4.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou

fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

7.4.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara de Vereadores convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.4.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.4.5. A redução do preço registrado será comunicada pela Câmara de Vereadores aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.4.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ARP e desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

7.4.7. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ARP, cabendo à Câmara de Vereadores a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4.8. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ARP, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.4.9. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a Câmara de Vereadores poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos produtos pelo preço registrado na ARP.

7.4.10. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ARP, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.4.11. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4.12. Liberado o fornecedor, a Câmara de Vereadores poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço atualizado.

7.4.13. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ARP no máximo nas condições ofertadas para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.4.14. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara de Vereadores deverá proceder à revogação da ARP, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.4.15. O edital e a ARP deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, observados os procedimentos dos itens 7.4.1 a 7.4.14 e o art. 76 da Portaria n. 158/2023."

7.5. Cancelamento da ARP ou do preço registrado

7.5.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pela Câmara de Vereadores quando o fornecedor:

a) for liberado;

b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

e) não aceitar o preço revisado pela Administração.

7.5.2. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pela Câmara de Vereadores:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.5.3. No caso de cancelamento da ARP por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7.6. Utilização da ARP por Órgãos ou Entidades não participantes (carona)

7.6.1. Durante a vigência da ARP, e mediante autorização prévia da Câmara de Vereadores, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização desta, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

7.6.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para a Câmara de Vereadores e para os órgãos participantes.

7.6.3. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a Câmara de Vereadores e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6.4. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Câmara de Vereadores e com os órgãos participantes.

7.6.5. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei n. 14.133/2021.

7.6.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

7.6.7. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

8. CONTRATOS DECORRENTES DA ARP

8.1. Disposições gerais

8.1.1. As contratações decorrentes da ARP serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

8.1.2. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.1.3. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a Câmara de Vereadores poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva – na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

8.1.4. Considerando que não serão admitidas propostas com quantitativo inferior ao máximo previsto, nos termos do item 3.1.5 deste Termo de Referência, não se aplica a hipótese de contratação de licitantes remanescentes por exaurimento da capacidade de fornecimento de que trata o art. 83 da Portaria n. 158/2023.

8.1.5. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei n. 14.133/2021.

8.1.6. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136 da Lei n. 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP.

8.1.7. A duração dos contratos decorrentes da ARP deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei n. 14.133/2021.

8.1.8. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ARP.

8.1.9. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela Câmara de Vereadores, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

8.1.10. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

8.1.11. O prazo do contrato decorrente da ata poderá ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no referido período, e decorrendo a não conclusão por culpa do fornecedor:

a) esta será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

b) a Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.1.12. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato decorrente da ARP, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do fornecedor, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.1.13. O prazo do contrato não interfere no prazo da garantia técnica/validade prevista neste TR.

8.1.14. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente da ARP para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

8.2. Substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil

8.2.1. O instrumento de contrato poderá ser substituído por ***Nota de Empenho***.

8.3. Alteração unilateral, acréscimos e supressões

8.3.1. A Contratante poderá modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do fornecedor, ou extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei n. 14.133/2021.

8.3.2. A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. Reequilíbrio econômico e financeiro

8.4.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a sua execução tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco nele estabelecida.

8.5. Critério de reajuste

8.5.1. Após o interregno de ***1 (um) ano***, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do ***Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE***, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Regime de execução, local e regras para recebimentos provisório e definitivo

9.1.1. O fornecedor poderá ser convocado a firmar contratações de fornecimento, ocorrendo a entrega dos bens de modo parcial e de acordo com as necessidades da CVMV, observadas as condições fixadas neste TR e na ARP.

9.1.2. A entrega dos bens ocorrerá mediante prévia emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento pela Contratante, as quais serão entregues ao fornecedor via correio eletrônico ou outros meios eficazes. A Nota de Empenho conterá data, valor unitário dos produtos, quantidade solicitada, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

9.1.3. O fornecedor terá o prazo de até ***10 (dez) dias úteis*** para efetuar a entrega dos Produtos, a contar da data de emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento, e deverá entregá-los nas dependências da sede da Contratante, de **segunda-feira à sexta-feira**, das **7h às 13h**, no seguinte endereço:

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA (CVMV/RO)
Av. Presidente Tancredo Neves, nº 4.308, Bairro Jardim América
CEP 76.980-706 - **VILHENA/RO**

9.1.4. O objeto será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços (CPRMS) e pelo Fiscal de Contrato designado(a) pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico definidas no ETP e TR;

b) **DEFINITIVAMENTE**, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços (CPRMS) e pelo Fiscal de Contrato designado(a) pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, o que ocorrerá no prazo de até *15 (quinze) dias* a contar do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

9.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela perfeita execução do objeto contratual e dar-se-á quando satisfeitas as seguintes condições:

a) Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com as especificações técnicas pertinentes.

b) Entrega na quantidade, no prazo, no local e nos horários previstos no TR, na Nota de Empenho, na Ordem de Fornecimento e na ARP.

9.1.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato. Nesse caso, a Contratante emitirá Termo de Recusa, no qual serão certificadas as desconformidades, e o fornecedor será notificado a corrigir, refazer ou substituir o bem defeituoso ou em desacordo, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades, nos seguintes prazos, contados da notificação:

a) **regra geral:** até 5 (cinco) dias úteis;
b) **Item 01:** Gás GLP 13 kg, em caso de vazamento, lacre violado ou ausente, defeito na válvula ou no dispositivo de segurança, ou outra condição que represente risco à segurança de pessoas ou das instalações: **substituição em até 24 (vinte e quatro) horas**, devendo o fornecedor recolher o recipiente defeituoso no mesmo prazo.

9.1.6.1. Na hipótese da alínea "b", enquanto o recipiente defeituoso não for recolhido, a Contratante poderá isolá-lo em local aberto e ventilado. A notificação ao fornecedor poderá ser feita por telefone ou mensagem eletrônica e confirmada posteriormente por escrito.

9.1.7. Após a notificação do fornecedor, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando nova contagem tão logo sanada a situação.

9.1.8. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e ficará sujeita à aplicação das sanções previstas neste TR.

9.1.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da entrega dos bens, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.1.10. Considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega dos bens, ou parcela destes, e qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

9.1.11. A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e, na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

9.1.12. Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata, ou seja, no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2. Obrigações do fornecedor

9.2.1. São obrigações do fornecedor:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual.

b) Atender às determinações regulares emitidas pela equipe de fiscalização e gestão contratual da Contratante e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

c) Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação, quando for o caso, devendo a quantidade, qualidade e tecnologia atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto contratual, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Contratante.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência e no Contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

f) Comunicar imediatamente à Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização da execução contratual no prazo estabelecido, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto, para adoção de ações de contingência cabíveis.

g) Comunicar à equipe de fiscalização da Contratante qualquer fato anormal ou acidente que vier a ocorrer no local de entrega ou no local de execução do objeto contratual.

h) Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou dos fiscais ou gestor contratuais.

i) Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Contratante ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso a documentos relativos à execução do objeto contratual e obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução do contrato.

j) Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação.

k) Manter atualizados seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

l) Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, devendo, sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratual.

o) Arcar com o ônus decorrente da execução do objeto contratual, inclusive frete, se for o caso, bem como ônus decorrentes de infração praticada por seus empregados e de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

p) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não sendo transferível à Contratante a responsabilidade pelo pagamento de tais encargos e não podendo onerar o objeto do contrato.

q) Responsabilizar-se perante a transportadora pela movimentação de materiais, se for o caso, até as dependências do depósito do Almoxarifado da Contratante, não sendo o órgão responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar esse transporte.

r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, quando for o caso.

s) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

t) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação.

v) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008.

w) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

x) Assegurar e cumprir a garantia técnica/validade prevista no Termo de Referência e na ARP.

y) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

z) Item 01 – Gás GLP 13 kg: manter válida, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, a autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para a revenda de GLP. O fornecedor deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer suspensão, cassação ou revogação da autorização. Esse fato impede o fornecimento e sujeita o fornecedor ao cancelamento do registro de preços e às sanções cabíveis.

aa) Item 01 – Gás GLP 13 kg: recolher, às suas expensas, os recipientes que apresentarem vazamento, lacre violado ou ausente, defeito na válvula ou no dispositivo de segurança, ou qualquer outra irregularidade que represente risco à segurança. O recolhimento deverá ser feito no prazo previsto no item 9.1.6, alínea “b”, deste Termo de Referência, com a substituição por recipiente em perfeitas condições.

9.3. Obrigações da Contratante

9.3.1. São obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o Termo de Referência, a Proposta e o Contrato ou ARP.

b) Receber o objeto contratual no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na ARP.

c) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor, atestando no verso das notas fiscais/faturas apresentadas a efetiva execução do objeto contratual.

e) Solicitar ao fornecedor a emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

f) Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato ou ARP.

g) Aplicar ao fornecedor as sanções previstas na Lei, no Termo de Referência e no Contrato/ARP, conforme o caso.

h) Cientificar ao órgão de assessoramento jurídico os fatos não solucionados pela equipe de fiscalização e de gestão contratual que impliquem medidas extrajudiciais ou judiciais, relativas ao descumprimento das obrigações pelo fornecedor, para adoção das providências cabíveis.

i) Emitir decisão, em até ***5 (cinco) dias úteis***, a contar do protocolo de requerimento do fornecedor, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo fornecedor no prazo máximo de 90 (noventa dias).

k) Fornecer por escrito as informações necessárias para a adequada execução contratual.

l) Previamente à expedição da Ordem de Fornecimento, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução contrato.

m) Não retardar imotivadamente a execução do objeto contratual, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse de novo titular no órgão Contratante.

10. GESTÃO DA ARP

10.1. Gestão, fiscalização e controle da execução

10.1.1. Não obstante o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento dos bens especificados, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados.

10.1.2. O Vereador Presidente designará servidor para atuar como Fiscal de Contrato com o objetivo de fiscalizar a execução do objeto contratual e dar suporte às atribuições da CPRMS.

10.1.3. A partir da emissão da Nota de Empenho, a CPRMS ficará responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança juntamente com o Fiscal de Contrato.

10.1.4. Ficará a cargo da CPRMS, juntamente com o Fiscal de Contrato, a responsabilidade pela fiscalização da execução do objeto contratual, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada ao fornecedor, objetivando à imediata correção das irregularidades apontadas.

10.1.5. As exigências e a atuação da fiscalização por parte dos servidores da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva, do fornecedor no que concerne à execução do objeto contratual.

10.1.6. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais por parte do fornecedor, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar o fato por escrito à Administração da CVMV, para adoção das providências necessárias, sem prejuízo das sanções pertinentes, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

10.1.7. O Fiscal de Contrato poderá solicitar apoio do Gestor de Contrato para desempenhar a fiscalização contratual.

10.2. Alteração subjetiva

10.2.1. Fica vedada a alteração subjetiva da relação contratual.

10.3. Sanções administrativas

10.3.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste TR, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, podendo ser:

a) ***Advertência***, aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, L. 14.133/21).

b) ***Multa moratória de 0,5%*** (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratual, limitada esta a *10 (dez) dias*, após os quais será considerada inexecução contratual (art. 156, § 3º, L. 14.133/21).

c) ***Multa de 10%*** (dez por cento) no caso de *inexecução* ***parcial*** do contrato (art. 156, § 3º, L.

14.133/21).

d) ***Multa de 20%*** (vinte por cento) no caso de *inexecução* ***total*** do contrato (art. 156, § 3º, L. 14.133/21).

e) ***Impedimento de licitar e contratar*** pelo prazo máximo de ***3 (três) anos*** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vilhena pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, L. 14.133/21).

f) ***Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*** pelo prazo mínimo de ***3 (três) anos*** e máximo de ***6 (seis) anos*** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo.

10.3.2. Para os fins de aplicação das sanções acima listadas e de reabilitação do fornecedor, serão observadas as disposições previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021.

10.3.3. Caberá ao Vereador Presidente aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, bem como determinar que se proceda ao registro das ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.4. Meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias

10.4.1. A prevenção e a resolução de controvérsias atenderão, primeiramente, as providências de gestão e fiscalização contratual definidas neste TR. Caso não haja solução pelas vias ordinárias de fiscalização contratual, o Gestor de Contrato poderá, com o apoio do órgão de assessoramento jurídico, notificar extrajudicialmente o fornecedor visando à solução da controvérsia, sem prejuízo das sanções cabíveis, se for o caso, e podendo ser buscadas providências judiciais.

10.5. Matriz de alocação de riscos

10.5.1. Considerando se tratar de item facultativo, na presente contratação, não será adotada matriz de alocação de riscos , já que o objeto refere-se a bens padronizados, de fornecimento imediato ou contínuo, amplamente disponíveis no mercado e sem complexidade técnica ou operacional relevante, entende-se que os riscos associados à contratação são reduzidos, previsíveis e facilmente mitigáveis por meio das cláusulas contratuais usuais e dos mecanismos ordinários de gestão e fiscalização. Ademais, não se identificam riscos significativos que possam comprometer o alcance dos resultados pretendidos, tampouco impactos relevantes em caso de eventual inadimplemento, uma vez que a substituição do fornecedor ou do produto pode ser realizada sem prejuízo substancial ao Contratante.

10.6. Incidências fiscais, encargos e seguros

10.6.1. São de responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os tributos que forem devidos

em decorrência desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao cumprimento do contrato.

10.6.2. No ato de pagamento, a Contratante efetuará a retenção tributária na fonte, conforme previsto na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido no documento.

10.6.3. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor, ao emitir a nota fiscal, deverá observar as disposições contidas nos Decretos do Município de Vilhena/RO nº 60.340/2023 e nº 60.470/2023, bem como na IN RFB nº 1234/2012 e no Recurso Extraordinário 1293453 julgado no STF, acerca da retenção do Imposto de Renda, especificando o valor a ser retido e a alíquota correta do objeto contratual firmado.

10.6.4. O fornecedor, se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO e PAGAMENTO

11.1. Formas, condições e prazos de pagamento

11.1.1. Para efeitos de pagamento, o fornecedor deverá apresentar documento de cobrança, enviado para o e-mail ***diretoriaadm.cmv@gmail.com*** ou entregue fisicamente na sede da Contratante, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

11.1.2. O fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358,de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

d) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

e) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

f) Se for o caso, certidão de regularidade na contratação de pessoas com deficiência e

reabilitados da Previdência Social, nos termos da Portaria MTE n. 547/2025.

11.1.3. As certidões serão do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da Lei.

11.1.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Termo de Referência, na Proposta do fornecedor e no Contrato, ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, o fornecedor deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

11.1.5. O pagamento será efetuado ao fornecedor até o ***15º (décimo quinto) dia útil***, após o recebimento definitivo e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela CPRMS e pelo Fiscal de Contrato, bem como após apresentação das certidões negativas e registro de fiscalização e execução do objeto contratual.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Critério de julgamento

12.1.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, e do art. 82, inciso V, da Lei n. 14.133/2021. Cada item será disputado e adjudicado de forma independente, conforme justificado no item 3.4 deste Termo de Referência.

12.1.2. O critério adotado é o adequado à natureza do objeto, que envolve bens comuns cujos padrões de qualidade estão objetivamente definidos nas especificações deste TR. Nesse cenário, a proposta mais vantajosa para a Administração é a de menor preço, desde que atendidas todas as exigências técnicas.

12.2. Tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte

12.2.1. Os itens desta contratação são destinados à **participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006, e do art. 4º da Lei n. 14.133/2021. O valor estimado de cada item é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais): Item 01: Gás GLP 13 kg: R$ 5.419,60 Item 02: Água mineral sem gás 500 ml: R$ 56.400,00.

12.2.2. Não incidem, no caso, as hipóteses de afastamento do tratamento diferenciado previstas no art. 49 da Lei Complementar n. 123/2006, já que a pesquisa de mercado identificou fornecedores enquadrados como ME/EPP sediados local e regionalmente, aptos a competir; além de o objeto ser amplamente ofertado no mercado e não se vislumbrar prejuízo ao conjunto do objeto ou desvantagem para a Administração.

12.3. Habilitação jurídica

12.3.1. A título de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar / comprovar:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, além dos estatutos sociais, deverão ser apresentados os

documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social;

b) se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular (procuração), com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes a certames licitatórios. Se a outorga se der por instrumento particular, este deverá estar acompanhado de cópia do ato de constituição da empresa (1º e última alteração) ou do ato de investidura na direção da empresa ou outro documento equivalente;

c) registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) cópia do documento de identificação emitido por órgão oficial, do sócio, diretor, proprietário, ou representante legal da empresa;

f) certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.4.1. A título de habilitação fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar / comprovar:

a) Certidão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme seja licitante pessoa física ou pessoa jurídica;

b) Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358,de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

f) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa. ;

12.5. Habilitação econômico-financeira

12.5.1. A título de habilitação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar / comprovar:

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor sede do licitante com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da efetiva entrega da certidão à CVMV/RO.

12.6. Qualificação técnica

10.6.1. Considerando que o objeto envolve o fornecimento de bens comuns, de baixa complexidade e amplamente comercializados no mercado, **não serão exigidos atestados** de capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional. Essas exigências não se mostram indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações e poderiam restringir indevidamente a competitividade do certame, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e do art. 67 da Lei n. 14.133/2021.

10.7.2. Exclusivamente para o Item 01 - Gás GLP 13 kg, **o licitante deverá apresentar comprovante de autorização da Agência Nacional do Petróleo**, Gás Natural e Biocombustíveis **(ANP)** para o exercício da atividade de revenda de GLP, nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021 e da regulamentação da ANP vigente.

10.7.3. A autorização de que trata o item anterior poderá ser verificada pelo agente de contratação ou pregoeiro mediante consulta ao sistema público da ANP, sem prejuízo da apresentação do documento pelo licitante.

10.7.4. Para o Item 02 - Água mineral sem gás, não será exigida qualificação técnica específica. A conformidade do produto será verificada no recebimento, conforme as especificações e os requisitos de rotulagem previstos no item 6.2.2 deste Termo de Referência.

12.7. Declaração unificada

12.7.1. O licitante também deverá apresentar, de forma unificada, declaração de:

a) inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

b) enquadramento em regime de tributação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI);

c) declaração do participante de que, no ano-calendário da contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta estabelecido para enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja,

que manteve as condições para fuição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Portaria Interna 155/2023/CVMV

d) aceitação do Edital;

e) autenticidade e veracidade da documentação apresentada;

f) idoneidade;

g) responsabilidade e disponibilidade de objeto;

h) se for o caso, cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, ou Certidão de regularidade emitida nos termos da Portaria MTE n. 547/2025;

i) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

j) não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo presente processo;

k) não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão, ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e não possui com nenhum deles, relação conjugal ou de companheirismo, e nem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

l) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

m) que a proposta apresentada é plenamente exequível, compatível com os valores praticados no mercado e suficiente para o cumprimento integral do objeto licitado, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos, operacionais e demais despesas inerentes ao fornecimento, garantindo o atendimento das especificações, condições, quantidades e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e demais anexos, sem comprometimento da qualidade exigida pela contratante.

12.8. Vedação à participação de Pessoas Jurídicas reunidas em Consórcio

12.8.1. Fica vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, caput, da Lei n. 14.133/2021. Esse dispositivo admite a vedação desde que devidamente justificada no processo licitatório, o que se faz nos itens seguintes:

12.8.2. A presente contratação envolve: a) o fornecimento parcelado de bens comuns, de baixa complexidade e amplamente comercializados no mercado (gás GLP e água mineral); b)

valores estimados por item compatíveis com a capacidade de empresas individualmente consideradas; c) a destinação exclusiva dos itens a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o item 12.2 deste Termo de Referência.

12.8.3. A vedação não restringe a competitividade do certame. O julgamento será realizado por item, o que permite a cada licitante concorrer apenas ao item que tenha condições de fornecer, sem necessidade de associação com outras empresas. Os fornecedores identificados na pesquisa de mercado demonstraram aptidão para atender individualmente aos quantitativos estimados.

12.8.4. Ademais, a admissão de consórcios não traria benefício proporcional à Administração. Ao contrário, tenderia a dificultar a gestão e a fiscalização da ata, pela pluralidade de empresas responsáveis por um mesmo fornecimento; e ainda tornar menos clara a responsabilização pelas entregas e pela qualidade dos produtos.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O recurso para cobrir as despesas decorrentes desta contratação ocorrerá por conta do orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV/RO para o exercício de ***2027***, conforme segue:

Órgão	Unidade orçamentária	Natureza da Despesa
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena (CVMV/RO)	01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.30.00.00

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. De acordo com o Estudo Técnico Preliminar não foram identificadas contratações interdependentes que condicionem diretamente à execução do presente objeto.

Câmara de Vereadores, 05 de novembro de 2026.

Patrícia de Almeida Dan
DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
PORTARIA N. 86/2026

Aprovado e autorizado:

CELSO EDUARDO MACHADO
PRESIDENTE DA CVMV